



**CONTRATO Nº 67/2019**  
**PROCESSO Nº 4059/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, n.º 1195, Santana, Cariacica/ES, cep: 29.154-120, telefone: (27)3010-3247, endereço eletrônico: [licitavcs@gmail.com](mailto:licitavcs@gmail.com), neste ato representada por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 080.914.237-64 e RG n.º 1567233 SSP/ES, residente na Rua André do Espírito Santo, n.º 1195, aptº 03, Santana, Cariacica/ES, cep: 29.154-120, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CONSOANTE CONTRATO DE REPASSE Nº 872916/2018/SEAD/CAIXA – SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme normas e especificações do processo licitatório n.º 018/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).  
2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.  
2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.  
2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.



2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta Licitação atrelada a liberação de recursos por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário / Caixa Econômica Federal.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

4.1.1. Do município de Iúna: 070001.2060600103.012.44905200000 – Ficha 125, 070001.2060600083.104.44905200000 – Ficha 485.

4.1.2. Fonte de recurso: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Contrato de Repasse nº 872916/2018/SEAD/CAIXA – Nota de empenho nº 2018NE800047, Unidade Gestora 110669, Gestão 00001. Programa de Trabalho: 211272029210X0032. Natureza da Despesa: 444041.

### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato irá do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.





**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na



aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

**08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.





#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.


Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 17 de junho de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

  
VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP  
Antonio Carlos de Souza / ou procurador legalmente habilitado





## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Caminhão Basculante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio, oriundo do Contrato de Repasse nº 872916/2018/SEAD/CAIXA – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário / Caixa Econômica Federal.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que é de responsabilidade do Município de Iúna em executar com êxito o Contrato de Repasse nº 872916/2018/SEAD/CAIXA celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iúna a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

2.2. Considerando que a economia do Município de Iúna tem como base a agricultura familiar e o café é o principal produto agrícola cultivado, ocupando uma área de mais de 14.000 há, seguido pela área com as pastagens, silvicultura, macega e fruticultura além do cultivo de culturas alimentares e tradicionais (feijão, milho, mandioca e cana-de-açúcar) e que para o desenvolvimento da economia do município todo o comércio e os serviços são dependentes do progresso dessas atividades, afim de facilitar a logística da produção e distribuição de alimentos produzidos pela agricultura familiar faz-se necessário a manutenção das estradas vicinais. Justifica-se a abertura do processo licitatório visto a importância da aquisição do objeto para a manutenção das estradas em todo território do Município de Iúna-ES.

2.3. A aquisição é para atender a demanda das atividades corriqueiras da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio, tendo como fonte recursal supracitada, sendo que consta ainda nos autos cópia de Contrato de Repasse.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do veículo descrito no anexo 01 b lotes observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

### 4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A aquisição objeto do presente termo de referência consiste basicamente em:

4.1.1. do menor preço por item.



4.2. A relação completa do lote/item consta no anexo 2.

#### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

5.2. A contratada deverá transportar e entregar o veículo, bem como recolher o mesmo no caso de vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. O veículo deverá ser novo e em perfeito estado, como informações presentes na descrição do mesmo (Anexo 2).

5.4. A contratada deverá entregar o veículo em um prazo não superior a 90 (noventa) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de portaria.

5.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do veículo.

5.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), que será entregue junto com o veículo e provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, aos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.7. Deverá conter na Nota Fiscal Eletrônica as seguintes informações, contrato de repasse nº 872916/2018/SEAD/CAIXA, nº da Autorização de Fornecimento e nº da Nota de Empenho.

5.8. O veículo deverá ser entregue nas dependências do Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado no endereço Avenida Pres. Tancredo Neves, nº 950, Bairro Niterói, Iúna/ES (antiga Minastur), CEP: 29390-000, no horário das 07 às 11 horas e 13 às 17 horas, acompanhado pelos respectivos agentes fiscalizadores.

#### 6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. O contrato vigorará durante o exercício financeiro do corrente ano, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial.

6.2. O preço registrado vinculará o respectivo proponente enquanto vigor o contrato.





6.3. O preço ofertado deverá estar incluso todos os custos inerentes à aquisição, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que o preço proposto é completo e suficiente para pagar todo o produto, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

6.4. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

#### 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do veículo, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município pelos servidores públicos municipais XXXXX, matrícula XXXXX e XXXX, matrícula XXXXX, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do veículo ficará sob responsabilidade do Órgão Gerenciador, que poderá recusá-lo se não atender as normas técnicas específicas na íntegra.

#### 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, oriundo do Contrato de Repasse nº 872916/2018/SEAD/CAIXA.

#### 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A condição de execução do objeto será conforme descrição neste Termo de Referência e demais informações adicionais inclusive presente no Contrato de Repasse, Plano de Trabalho anexados a este processo administrativo.

9.2. A contratação decorrente deste pretense Contrato poderá ser formalizada pelos instrumentos subsidiários tratados Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.

#### 10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações do Contratante:



- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

10.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer o veículo registrado na forma prevista no Contrato;
- b) Comprometer-se a entregar o veículo na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- d) Garantir a entrega do veículo durante o período da vigência do contrato.
- e) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Foi considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentou o menor preço por item.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000067/2019 - SEQUÊNCIA Nº000002334**

Origem	Pregão Presencial Nº 000018/2019	Processo	004059/2018				
Contrato	Contrato Nº 000067/2019						
Empresa	VCS COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP						
CNPJ	CNPJ: 21.700.911/0001-00						
Endereço	Rua ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, 1195 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154120						
Secretaria	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
Local	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	CAMINHAO TOCO COM CAÇAMBA BASCULANTE caminhão toco com caçamba basculante: veículo novo, 0 km, ano/modelo atual, cor branca, cabine em aço, avançada ou semi-avançada, teto baixo, direção hidráulica, ar condicionado, freio abs, com pneu sobressalente, motor a diesel, com turbo cooler, potência mínima de 160 cv, eixo traseiro com redução, distância entre eixo de 3.500 a 3.700mm, pbt legal de 16.000 kg; capacidade de carga útil mais da carroceria de 11.030 kg, com caçamba basculante nova em chapa de aço, com tampa traseira padrão no mesmo material com abertura horizontal, sistema de travamento de caçamba, longarinas do chassis em formato de u em aço de alta resistência, caixa de carga com cantos arredondados, sistema de ação indireta com cilindro hidráulico, bomba hidráulica, mangueiras, conexões, cardam, juntas universais, reservatório de óleo, iluminação conforme normas do contran, ângulo de basculamento de no mínimo 45°, acionamento do sistema hidráulico com comandos no interior da cabine, suporte de estepe, protetor de cabine, ajustador automático de freio, tacógrafo, protetor de cârter e demais itens e ou equipamentos de segurança exigidos por lei.	FORD CARGO 1719	UN	1,00	290.000,00	290.000,00
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:</b>						<b>290.000,00</b>	
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:</b>						<b>290.000,00</b>	
<b>VCS COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP:</b>						<b>290.000,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Junho de 2019

Edição Nº25005

## DIVERSOS

### Prefeituras

#### Brejetuba

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

Resumo do 1º termo de aditivo ao contrato N° 034/2019/PMB. Contratado: Construtora Casa Forte Eireli. CNPJ: 13.157.108/0001-34. Objeto: reforma do pavimento térreo da Sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES. Valor do Aditivo: R\$26.105,00. Demais informações no Portal da Transparência deste Município. Brejetuba, 17 de junho de 2019.

**João do Carmo Dias**

Prefeito Municipal

**Protocolo 496641**

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

Resumo do 2º termo de aditivo ao contrato n° 010/2019/PMB. Contratado: Estrutural Construtora Ltda ME. CNPJ: 05.731.825/0001-08. Objeto: reforma e ampliação do CEMEI "Professora Ivone Maria do Carmo Brum". Valor do Aditivo: R\$97.963,28. Demais informações no Portal da Transparência deste Município. Brejetuba, 17 de junho de 2019.

**João do Carmo Dias**

Prefeito Municipal

**Protocolo 496645**

#### Conceição da Barra

##### ERRATA DE CONTRATO

Referente à publicação no DIO/ES, do Resumo de Contrato de n° 156/2019, Empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP. Protocolo n° 4928061, na data de 06/06/2019.

##### ONDE SE LÊ:

Valor total de R\$ 67.978,07 (Sessenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e sete centavos).

##### LEIA-SE:

Valor total de R\$ 68.119,92 (Sessenta e oito mil cento e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Conceição da Barra-ES, 17 de Junho de 2019.

**Protocolo 496585**

#### Conceição do Castelo

##### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 123/2019

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo; **CONTRATADA:** J DE PAULA DIAS- EPP. **OBJETO:** Aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha para manutenção em veículos leves - automóveis e utilitários pertencentes a frota da secretaria de saúde, por maior desconto sobre a tabela audatex.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.862,60 (dezenove mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). O desconto concedido no item 04, é de 69% (sessenta e nove por cento), percentual de desconto sobre a tabela AUDATEX.

**VIGÊNCIA:** 13 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 017001 - Secretaria de Saúde: Ficha 0007,0034,0058 Fonte de Recurso 121100000000 (Recursos Próprios) 121200000000 (Recursos Federal) 153000000000 (Royalties Federal) Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

**AMPARO LEGAL:** Nos termos do procedimento licitatório do pregão presencial para registro de preços n° 000023/2018, Ata de Registro de preços 071/2018, Processo n° 1.993/2018, processo Ged 1377/ e protocolo Ged 3.241/2019. Conceição do Castelo-ES, 13 de junho de 2019.

**Christiano Spadetto**

Prefeito

**Protocolo 495832**

#### Fundão

##### EXTRATO DE CONTRATO

##### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 074/2019

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5150/2018

##### TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019

##### CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES

**CNPJ:** 27.165.182.0001-07

##### CONTRATADA: A F CONSTRUCAO & REFORMAS EIRELI

**CNPJ:** 30.522.428/0001-65

##### OBJETO CONTRATUAL:

Contratação de empresas de serviços de engenharia afim de se realizar a infraestrutura de parte adjacente à Rua Antônio Pinto Loureiro.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência

do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da sua assinatura.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 81.316,00 (Oitenta e um mil e trezentos e dezesseis reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO S U S T E N T Á V E L ; 013200.1545100361.055 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS; 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE AOS ROYALTIES DO PETRÓLEO.

Fundão/ES, 17 de junho de 2019.

**Joilson Rocha Nunes**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**

**FUNDÃO**

**Protocolo 496845**

#### Itaguaçu

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES

##### ERRATA

Publicação feita no Diário Oficial do dia 10/06/2019, referente ao TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2018.

##### ONDE SE LÊ:

Fica aditado em 3,434% o Item 001, Lote 001 e fica aditado o valor de R\$ 2.468,36 na Cláusula Segunda e no Anexo I deste Contrato. O valor do presente contrato é de R\$ 143.760,00 e a partir de 06 de maio de 2019 passará a ser R\$ 146.228,36.

##### LÊ-SE:

Fica aditado em 3,434% o Item 001, Lote 001 e fica aditado o valor de R\$ 1.645,57 na Cláusula Segunda e no Anexo I deste Contrato. O valor do presente contrato é de R\$ 143.760,00 e a partir de 06 de maio de 2019 passará a ser R\$ 145.405,57.

**Protocolo 496490**

#### Itapemirim

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da sua Pregoeira, torna público que a empresa GDL GESTÃO, CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA ME protocolizou recurso quanto ao certame referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 000043/2019**

##### - REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, (VIA WEB), VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS OU RECICLÁVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SUCEATEADOS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS ASSESSÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE BENS, APOIO LOGÍSTICO, INVENTÁRIO, IDENTIFICAÇÃO, INSPEÇÃO, CARGA E DESCARGA DOS BENS, COM VISTAS A PROMOVER O CI.

Prazo de contrarrazão de três dias úteis a partir desta data.

Itapemirim-ES, 17/06/2019

**Delcinéia Rodrigues da**

**Silveira**

Pregoeira Oficial PMI

**Protocolo 496605**

#### Iúna

##### RESUMO DE CONTRATO

N° 67/2019. Partes: Mun. Iúna X VCS Comércio Construções e Serviços Eireli EPP. Objeto: aquisição de caminhão basculante consoante contrato de repasse n° 872916/2018/SEAD/CAIXA - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário / Caixa Econômica Federal. A vigência do contrato será a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$290.000,00.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**

**PREFEITO**

**Protocolo 496580**

#### Linhares

##### RESUMO DO CONTRATO

FMS N° 19/2019

**CONTRATANTE:** O Fundo Municipal de Saúde de Linhares - ES.

**CONTRATADO:** C L COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME ASSINATURA: 14/06/2019

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.743,50

**OBJETO:** aquisição de material permanente (mobiliário, ar condicionado, informática e outros), destinado a atender as Unidades Básicas de Saúde Municipal: UBS Bairro Shell

"Catarina Romanha Lorenzutti" Emenda Parlamentar n°

28990002; UBS Bairro Aviso